



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI nº /2026 que obriga todas as indústrias petroquímicas, com plantas industriais em operação no município de Santo André a informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e à Câmara Municipal todas as ocorrências que levem ao acionamento dos flares e as autuações sofridas por elas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As indústrias petroquímicas, com plantas industriais em operação no município de Santo André, deverão informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Santo André e à Câmara Municipal de Santo André todas as ocorrências que levem ao acionamento dos mecanismos de segurança denominados flares e todas as autuações sofridas por elas, por infração ambiental, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data em que forem registradas as ocorrências.

**Parágrafo Único** – A comunicação das informações previstas no caput deste Artigo deverá ser realizada através do envio de informações detalhadas sobre as ocorrências que levem ao acionamento dos flares e de cópias das notificações realizadas pelos respectivos órgãos de fiscalização à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Santo André e à Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 2º** - As comunicações recebidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Santo André, previstas no Artigo 1º desta Lei, deverão ser divulgadas imediatamente nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santo André na internet, de forma e em espaço destacado, viabilizando fácil acesso à população interessada.

**§ 1º** – Nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santo André na internet deverão ser disponibilizadas, em espaço destacado, informações resumidas e de fácil acesso sobre a natureza das ocorrências que levem ao acionamento dos flares e das autuações realizadas pelos respectivos órgãos de fiscalização, contendo número do processo, nome da instituição responsável pela autuação, data, horário do ocorrido e nomes das empresas autuadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**§ 2º** – Na divulgação prevista no parágrafo anterior deverá constar, em anexo, cópia das ocorrências, com informações que justifiquem o acionamento dos flares, e das atuações ambientais realizadas pelos respectivos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A Presidência do Legislativo Municipal de Santo André, ao receber as comunicações previstas no Art. 1º desta Lei, deverá dar ciência ao conjunto das vereadoras e vereadores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Como sabemos, empresas de grande porte do ramo petroquímico operam plantas industriais no nosso Município, particularmente no Polo Petroquímico do Grande ABC, na região de Capuava, que lá atuam independentemente dos endereços e municípios em que oficialmente estão sediadas.

Ao longo de décadas da implantação e do funcionamento do “Polo”, que iniciou suas atividades em 1954, são inúmeras - e em alguns momentos ao longo da história até frequentes - as ocorrências de situações de risco em que os “Flares” (dispositivos de segurança que queimam gases excedentes de forma controlada para evitar explosões maiores ou liberações tóxicas) foram acionados.

Além disso, há também a aplicação de autuações provocadas por infrações ambientais cometidas por essas mesmas empresas, que expõem as trabalhadoras e os trabalhadores e as pessoas que residem no entorno do complexo industrial, a uma série de riscos.

Algumas situações podem afetar o meio ambiente, o solo e os lençóis freáticos da região. Há também, em alguns casos, sérios problemas relacionados à poluição sonora.

Tudo isso, historicamente, provocou e provoca forte impacto na vida das pessoas, que sentem, sistematicamente, seus direitos sendo violados, sentindo-se desamparadas em relação à atuação dos poderes públicos quanto à devida fiscalização e às providências que deveriam ser tomadas para o enfrentamento e a mitigação desses graves problemas.

O argumento de que o Polo Petroquímico se instalou antes e, posteriormente, a população ocupou o seu entorno, criando uma inexorável proximidade e, por consequência, situações inevitáveis de riscos, não procede, pois esta realidade, que é concreta, deve nos pressionar pela busca de soluções que garantam a segurança e a qualidade de vida das pessoas e não nos levar ao conformismo e à acomodação. Não se pode admitir que a população conviva com o medo.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Uma das dificuldades enfrentadas pela população é exatamente em relação à falta de acesso a informações sobre essas ocorrências, o que gera muita insegurança.

A população convive com o medo e se assusta com os clarões, com o barulho das explosões, com o fogo e a densa fumaça que sai das chaminés, constata a presença da fuligem nas suas casas e nas vias públicas, sofre com o odor de enxofre, é incomodada pelo elevado barulho da produção, observa *in loco* o elevado comprometimento da água dos córregos, mas, não sabe e muitas vezes não tem como saber de qual empresa é a responsabilidade pelas ocorrências, fragilizando suas condições para a cobrança de providências. E é preciso considerar que historicamente falta transparência na relação da gestão empresarial do Polo com a sociedade.

As obrigações estabelecidas por esta Propositura visam colocar mais “luz” sobre alguns aspectos deste processo e permitir o acesso mais rápido da população à informações que ajudem a entender o que ocorre na produção industrial do Polo. Temos certeza de que esses objetivos devem também ser das próprias empresas do Polo.

Tais informações contribuirão, também, para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas e também a Câmara Municipal possam tomar providências mais rápidas e necessárias para se enfrentar as possíveis situações que impactem a saúde e a qualidade de vida dos munícipes afetados.

É preciso considerar, também, que com o passar do tempo ocorreram significativos avanços tecnológicos no processo de produção industrial, o que permite que medidas de proteção das próprias empresas, que visam também, obviamente, preservar seus lucros, e da segurança dos trabalhadores e da população sejam cada vez mais aperfeiçoadas. Isto é salutar, mas, há necessidade de se aperfeiçoar os mecanismos de “comunicação” entre este grande empreendimento industrial e a população. Neste quesito, ainda há muito a ser feito.

Neste sentido, as informações que este Projeto pretende disponibilizar de forma célere, estarão de fácil acesso da população no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal na internet, o que dará maior segurança à população andreense.

Um empreendimento industrial do porte do Polo Petroquímico do Grande ABC e das empresas que o compõe não pode reduzir os aspectos da discussão sobre sua relação com a sociedade à questão do “quanto ele contribui para a arrecadação de impostos”, o que é uma obrigação legal de cada empresa e nem à questão da “geração de empregos”. Tudo isto, obviamente, é muito relevante, mas, os direitos das e dos cidadãos, a segurança dos trabalhadores, a preservação ambiental, a qualidade de vida, a saúde das pessoas e o acesso a informações não podem ser secundarizados na definição dos compromissos sociais e das regras que devem ser definidas nos procedimentos necessários para esta complexa operação industrial.

Neste sentido, sabendo do elevado grau de compromisso das e dos nobres pares desta Casa de Leis para com os direitos dos nossos munícipes, solicitamos o apoio de V. Exas.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

para a aprovação deste singelo, mas importante projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de abril de 2026

**Ver. Ricardo Alvarez**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que  
institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.